

PREFEITURA DE IRATI

LEI N° 5.181

Súmula: Institui a "Campanha Março Roxo", no âmbito do Município de Irati.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Irati, a campanha denominada "março-Roxo", a ser realizada, anualmente, no mês de março, dedicada à conscientização da epilepsia.

§ 1º - A campanha Março Roxo integrará o calendário oficial de eventos do Município de Irati.

§ 2º - Durante o mês de março, a Câmara e a Prefeitura Municipal de Irati, bem como demais órgãos públicos situados no município, poderão iluminar a fachada dos respectivos prédios na cor roxa.

Art. 2º - A campanha Março Roxo terá os seguintes objetivos, dentre outros:

- I** - Conscientizar a população sobre o que é a epilepsia;
- II** - sensibilizar a sociedade para que compreendam e apoiem as pessoas com epilepsia;
- III** - divulgar, por todos os meios possíveis, as atitudes que devem ser tomadas pelos que presenciam uma crise epilética;
- IV** - Estimular atividades de divulgação, proteção e apoio às pessoas com epilepsia e sua família;

V - Divulgar, prestar informações e apoiar pessoas com epilepsia que buscam tratamentos de saúde.

Art. 3º - As atividades poderão ser planejadas e desenvolvidas em conjunto entre órgãos e entes públicos e privados, compreendendo entre outras, palestras, apresentações, distribuição de panfletos ou cartilhas informativas.

Art. 4º - O símbolo da campanha será "um laço" na cor roxa.

Art. 5º - Para a execução da presente lei devem-se privilegiar ações que não impliquem ônus para o Poder Público Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as não impliquem ônus para o Poder Público Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 26 DE FEVEREIRO DE 2025.



Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal